



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 141/2019-CVM/SEP/GEA-3

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

À SGE,

Assunto: **Manifestação da SEP em resposta à solicitação da SMI**
Processo nº 19957.004306/2019-82

1. Referimo-nos ao expediente encaminhado pela SMI (SEI nº 0783522), solicitando manifestação da SEP com relação às alterações estatutárias propostas pela administração da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "Companhia"), em especial com relação ao contrato de indenidade.
2. A esse respeito, informamos que a assembleia geral extraordinária de 23.05.2019 foi convocada de forma regular, a proposta da administração foi disponibilizada a seus acionistas pelo sistema ENET corretamente, e os acionistas da B3 tomaram suas decisões na referida AGE de forma soberana.
3. Ao analisarmos o conteúdo da proposta da administração para alteração do estatuto social da Companhia, identificamos, principalmente, (i) o enxugamento do texto, com a exclusão de cláusulas de funcionamento do conselho de administração e do comitê de auditoria sob a justificativa que essas cláusulas seriam incluídas em regimentos internos específicos; e (ii) o ajuste na redação do artigo 76, §1º às disposições do Parecer CVM nº 38/2018 ("Parecer 38"), sobre contrato de indenidade.
4. Sobre o primeiro grupo de alterações, embora não visualizemos qualquer óbice, não identificamos a divulgação pelo sistema ENET dos referidos regimentos internos, mesmo após a sua aprovação na AGE de 23.05.2019.
5. Com relação à proposta de alteração estatutária envolvendo contrato de indenidade, que aumentaria o rol de excludentes de indenização, nos termos do item 2 do Parecer CVM 38, identificamos que os acionistas da Companhia decidiram não aprovar essa alteração, tendo, inclusive, sido expedida recomendação contrária à mencionada alteração pela Institucional Shareholder Services (ISS).
6. Desse modo, devemos nos ater a redação atual do artigo 76 do estatuto social da B3, pois foi acrescentada ao estatuto social da Companhia anteriormente à vigência do Parecer 38.
7. O Parecer 38 recomenda o envolvimento dos acionistas na decisão sobre a

celebração de contratos de indenidade – por meio da inclusão de disposição estatutária que autorize a companhia a indenizar seus administradores ou da submissão dos termos e condições gerais da minuta do contrato à assembleia geral – no intuito de mitigar os riscos de conflito de interesse e o impacto que os contratos de indenidade poderiam causar ao patrimônio das companhias.

8. No entanto, lembramos que esta área técnica não determina alterações em estatutos sociais de companhias abertas, com exceção do momento de análise do pedido de registro inicial de companhias abertas, quando são feitas exigências para sua adequação à legislação societária.
9. Além disso, esclarecemos que a SEP não analisou qualquer contrato de indenidade da B3, matéria que não faz parte da Supervisão Baseada em Risco de responsabilidade dessa área técnica, não tendo sido encaminhada qualquer reclamação de acionistas da Companhia sobre o tema.
10. Lembramos ainda que o objetivo do Parecer 38 é recomendar a adoção de regras e procedimentos que mitiguem os riscos de conflito de interesses inerentes a esse tipo de contratação e que confirmam o necessário equilíbrio entre, de um lado, o interesse da companhia de proteger seus administradores contra riscos financeiros decorrentes do exercício de suas funções, no âmbito de processos administrativos, arbitrais ou judiciais e, de outro, o interesse da sociedade de proteger seu patrimônio e de garantir que seus administradores atuem de acordo com os padrões de conduta deles esperados e exigidos por lei.
11. Por isso, caso, porventura, esse equilíbrio seja quebrado, a SEP poderá apurar a responsabilidade dos envolvidos em irregularidades sobre o tema.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado, Analista**, em 01/07/2019, às 18:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 01/07/2019, às 18:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Gerente**, em 01/07/2019, às 18:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0788888** e o código CRC **87CC9487**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0788888** and the "Código CRC" **87CC9487**.*

